



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

P. M. APICUM-AÇU  
Folha: 061  
Rub. 4

### RATIFICAÇÃO

**PROCESSO N.º 039/2020**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos e material hospitalar para Município de Apicum-Açu.

**AMPARO LEGAL:** art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/20<sup>1</sup>, Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 06 (três) meses.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0215 Fundo Municipal de Saúde

10 301 0384 2.099 Manutenção e Funcionamento das Atividades do FMS

4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CAMA HOSPITALAR COM DOIS MOVIMENTOS STANDARD	30	2.578,00	77.340,00
02	COLCHAO HOSPITALAR D33 IMPERMD	50	340,00	17.000,00
03	AR CONDICIONADO SPLIT GREE 12000BTU	30	1.738,00	52.140,00
TOTAL				146.480,00

**RATIFICO** a Contratação Direta por Dispensa de Licitação N° 013/2020, respaldada pelo Artigo art. 4º, *caput*, da Lei nº 13.979/20<sup>2</sup>, alterado pela Medida Provisória nº 926, de 2020 e Decreto Municipal nº 21 de 20/03/2020 e, **AUTORIZO**, nos termos do parecer jurídico, para fazer face ao pagamento da aquisição emergencial do objeto acima especificado, durante a pandemia do coronavirus – COVID-19, com a empresa: **R ALMEIDA FERREIRA EIRELI CNPJ 33.707.347/0001-28**, estabelecida na rua João Albino, nº 638, sl 5, cento, Pinheiro/MA, no valor total de **R\$ 146.480,00 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

A presente ratificação equivale à adjudicação e homologação do processo, conforme jurisprudência do TCU<sup>3</sup>, aplicável, na forma da Súmula nº 222/TCU<sup>4</sup>.

<sup>1</sup> Art. 4º *É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.*

<sup>3</sup> *Demais Casos de Licitação Dispensável e Inexigível (...)*  
*Processo administrativo de contratação direta será instruído com os elementos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, sendo dispensa de licitação, com base nos incisos III e seguintes do art. 24 e inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 25, observados os passos a seguir:*

16. *autorização do ordenador de despesa;*

17. *comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, da dispensa ou da situação de inexigibilidade de licitação;*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APICUM-AÇU

P. M. APICUM-AÇU

Folha: 062

Rub. 4

Fica dispensada a remessa à autoridade superior, considerando a existência de delegação de ordenação de despesas, constante do Decreto Municipal nº 022/2013, sendo a assinatura do Secretário suficiente para cumprimento da exigência do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Encaminhe-se ao setor competente para emissão de Nota de Empenho e contrato, bem como remeta-se o despacho em apreço à publicação, no prazo-limite de 5 (cinco) dias, com vistas à eficácia da contratação, com fulcro no art. 26, *caput*<sup>5</sup>, da Lei nº 8.666/93.

Apicum-Açu/MA, 19 de maio de 2020.

**Ramiro José saif campos**

Secretário Municipal de Saúde de Apicum-Açu  
(Ato por delegação – Decreto Municipal nº 022/2013)

**18. ratificação e publicação da dispensa ou da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento do processo pela autoridade superior;**

19. emissão da nota de empenho respectiva;

20. assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, **nota de empenho**, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso. (TCU, 2010, p. 634.)

<sup>4</sup> Súmula 222/TCU: "As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

<sup>5</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.